

do Trabalho (CLT) e terão seus futuros reajustamentos baseados nos índices desta Legislação.

Art. 3.º - A despesa decorrente do disposto nas cláusulas anteriores, correrá por conta de dotação específica consignada nos futuros orçamentos e serão pagas com recursos próprios do Município.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tapemirim, ES, 20 de dezembro de 1983.

Bernardo Lima

Presidente Excmo. do Juqui
Prefeito Municipal

Lei Nº 893/83

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tapemirim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapemirim,
Estado do Espírito Santo,
Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1.º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população de Itagemirim, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1.º - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feito mediante elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Orçamento plurianual de investimentos;
- II - Orçamento programa.

§ 2.º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e do órgão da Administração Federal.

Art. 2.º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União, será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1.º - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenadores de programas especiais para atender às necessidades conjuntivas que

demandam atuação da Prefeitura, observando o disposto no Capítulo IV.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos itens I, II, III, IV, V e VI do art. 3º são diretamente subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral.

Capítulo II

Do Sistema Administrativo da Prefeitura

Art. 3º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Tapemirim, fica constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Procuradoria Jurídica

II - Órgãos Auxiliares:

- 1 - Secretaria de Administração
- 2 - Secretaria de Finanças

III - Órgãos de Administração Específica

1. Secretaria de Obras e Urbanismo
2. Secretaria de Expansão Econômica
3. Secretaria de Educação e Cultura
4. Secretaria de Saúde
5. Secretaria de Assistência Social

IV - Órgão de Administração Específica e Individual

1. Assessoria de Turismo

V. Órgão de Vigilância

1. Guarda Municipal

VI. Órgão de Desconcentração Territorial

1. Administração Distrital de Rio Juqui
2. Administração Distrital de Itaipava Itacca
3. Administração Distrital de Tibaukha Itapocó

Capítulo III

Da Competência dos Órgãos

Seção 1ª

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento e o órgão central do sistema de divulgação de informações ao qual incumbe a coordenação da representação política e social da Prefeitura; a assistência ao Chefe do Executivo em suas relações com os munícipes, entidades de classe e com os órgãos da administração municipal; o exercício das atividades de divulgação dos assuntos de interesse do Governo Municipal; o preparo e encaminhamento do expediente; a assistência pessoal do Prefeito; prestar assessoria de Relações Públicas.

Seção 2ª

Da Procuradoria Jurídica

Art. 5º - A Procuradoria Jurídica compete representar a Prefeitura nos efeitos em que seja autora, ré, oponente ou assistente, receber citações; emitir pareceres sobre ques-

ções jurídicas; elaborar minutas de contratos e outros atos jurídicos; quando solicitada elaborar minutas de atos normativos; proceder à cobrança amigável e judicial da Dívida Pública; Promover as desapropriações amigáveis e judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoria jurídica ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica compõe-se dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

1. Serviço de Coordenação da Procuradoria
2. Procuradoria da Fazenda
3. Procuradoria Administrativa e Trabalhista
4. Procuradoria Cível e Patrimonial

Seção 3ª Da Secretaria de Administração

Art. 6º - A Secretaria de Administração é o órgão central dos sistemas de Pessoal, Material e Patrimônio e Comunicações (Protocolo e Arquivo), incumbido executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda e distribuição de material; à administração do almoxarifado, oficinas e garagem; à guarda, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos da Prefeitura; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis,

imóveis e semoventes; ao recebimento, distribuição e controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; à administração e conservação do edifício ou edifícios, em que funcionarão os órgãos da Prefeitura, assessoramento dos demais órgãos quanto a assuntos da administração geral.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração empõe-se dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

1. Serviço de Pessoal
2. Serviço de Material e Patrimônio
3. Serviço de Comunicações e Feladoria
4. Serviço de Transporte e Oficinas

Seção 4.^a Da Secretaria de Finanças

Art. 7.^o - A Secretaria de Finanças, como órgão central do sistema orçamentário-financeiro, incumba executar as atividades relativas à elaboração e atualização dos orçamentos plurianuais de investimentos; à elaboração da proposta orçamentária, em consonância com o orçamento plurianual de investimentos; ao recebimento, análise e revisão das propostas parciais do orçamento, tendo em vista a proposta orçamentária; ao acompanhamento e controle da execução orçamentária, e ao exame de pedido de abertura de créditos; ao cadastramento e ao estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizados no desenvolvimento do Município; à

elaboração ou coordenação dos trabalhos de elaboração de projetos de aplicação de capital, visando a obtenção de financiamento; ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; ao recebimento, pagamento guarda e movimentação dos dinheiros e de valores do Município; ao registro e controle contábil da fiscalização de tomada de contas de sigas da administração centralizada encarregada do recebimento de dinheiros e de outros valores; ao cadastramento de imóveis, para fins tributários, e ao lançamento desses tributos; ao controle e registro de arrecadação de tributos e de todos os fatos geradores da receita do Município; e ao assessoramento dos demais órgãos quanto a assuntos fazendários.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças compete-se dos seguintes serviços diretamente subordinados ao respectivo titular:

1. Serviço de Contabilidade
2. Serviço de Tributação
 - 2.1. Cadastro e Lançamento
 - 2.2. Controle de Arrecadação
 - 2.3. Receitas Diversas
 - 2.4. Fiscalização Geral
3. Tesouraria
 - 3.1. Caixa Executiva

Seção 5ª
Da Secretaria de Obras e Urbanismo

Art. 8º - A Secretaria de Obras e Urbanis

mo, incumbê:

- I - Executar as atividades relativas à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade;
- II - A elaboração do orçamento dos serviços e obras municipais e ao fornecimento dos dados à Secretaria de Finanças da Prefeitura;
- III - A fiscalização do cumprimento das normas referentes às construções particulares, à estética urbana, aos loteamentos e zoneamentos;
- IV - A elaboração do Código de Obras e fiscalização do cumprimento de suas normas;
- V - A construção e conservação de estradas e caminhos municipais e de vias urbanas;
- VI - Ao estudo e orientação do trânsito no perímetro urbano, em articulação com o DETRAN;
- VII - Ao fornecimento à Secretaria de Finanças da Prefeitura, dos dados para a prestação de contas do Fundo Rodoviário;
- VIII - A pavimentação de estradas e vias urbanas;
- IX - A abertura de vias públicas, bem como suas conservações;
- X - A conservação de parques, praças, jardins públicos e arborização, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente;
- XI - A fiscalização dos serviços concedi-

dos ou permitidos pelo Município quanto à iluminação pública, ao abastecimento de água e rede de esgotos;

XII - A construção e fiscalização de obras de abastecimento de água

XIII - A execução de serviços de topografia e a atualização de planta cadastral do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras e Urbanismo compõe-se dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

1. Serviço de Obras
2. Serviço de Urbanismo
3. Serviço de Estradas de Pedregem e Obras Durais.

Seção 6ª Da Secretaria de Expansão Econômica

Art. 9º - A Secretaria de Expansão Econômica incumbe executar as atividades relativas:

I - ao fomento à avicultura, à agricultura, à pecuária, à indústria e ao comércio;

II - ao cadastramento de entidades públicas e de empresas particulares de financiamento e ao estudo dos respectivos programas;

III - à elaborar projeto no sentido de criar o Centro Industrial do Município bem como ao estudo para o estabelecimento de indústrias no referido Centro;

IV - à divulgação dos programas de financia-

mento junto às empresas comerciais e hotéis, aos produtores agrícolas e aos criadores do Município, bem como a sua orientação no sentido de utilizá-los;

V - ao cadastramento dos programas de ajuda aos municípios no campo de sua competência, e à manutenção de contatos para o cumprimento dos programas de expansão econômica;

VI - à elaboração de projeto visando criar no Município a Feira Livre Distrital, bem como cuidar de suas realizações e das realizações da Feira Livre do Produtor Rural já existente;

VII - ao apoio e colaboração à Exposição Agropecuária municipal, inclusive esboçando-a.

VIII - à divulgação do cooperativismo;

IX - à divulgação do calendário de atividades da Secretaria;

X - à assessorar o Prefeito e as demais Secretarias em assuntos de viabilidade econômica.

Parágrafo Único - As atividades desta Secretaria desenvolver-se-ão, por projetos em conexão com os Programas Especiais de Trabalho, observando as normas estabelecidas nesta Lei.

Seção 7ª

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 10º - A Secretaria de Educação e Cultura incumbem executar as atividades relativas:

I - a elaborar a supervisão da execução do Plano Municipal de Educação, em entro

saumento com a Secretaria de Estado da Educação e do Ministério da Educação e Cultura, dentro da sistemática implantada pela Legislação em vigor;

II - à implantação, digo, a proposição de convênios com o Estado e o União, para executar programas e campanhas de educação e cultura;

III - à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

IV - à fixação de normas para a reorganização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos municipais de ensino existentes, dentro da orientação do Conselho Estadual de Educação e de acordo com as diretrizes e bases fixadas em lei;

V - à supervisão da elaboração de currículos de ensino, em sua parte diversificada, dos estabelecimentos municipais da nova sistemática;

VI - à manutenção dos serviços de alimentação escolar;

VII - à manutenção de serviços de assistência médico-odontológica junto às escolas em colaboração com a Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura;

VIII - à supervisão, organização e manutenção da Biblioteca Pública Municipal;

IX - à administração do Ginásio Coberto Municipal;

X - ao incentivo à prática de esportes;

XI - à elaboração com o programa de fomento ao Arqueológico Epitáfio;

XII - à difusão e estímulo da cultura sob todos os aspectos, bem como a manutenção de uni-

dades de difusão e cultural;

XIII - a supervisão de todas as instituições culturais que mantiverem ou venham a manter convênio com a Prefeitura;

XIV - a fiscalização dos estabelecimentos de ensino subordinados pela Prefeitura;

XV - ao incumbido a manutenção do programa de bolsas de estudo para alunos carecidos de recurso;

XVI - a proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

XVII - a execução de programas recreativos, folclóricos e desportivos;

XVIII - ao incumbido e manutenção de programa de passe escolar para alunos carecidos de recursos;

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

1. Serviço de Administração Escolar
2. Serviço de Cultura e Recreação
3. Serviço de Coordenação Pedagógica

- Seção 8ª -

- Da Secretaria de Saúde -

Art. III - a Secretaria de Saúde incumbem executar as atividades relativas:

I - à sua atuação como órgão normativo em Saúde Pública, a manutenção de serviço, de assistência médico-odontológica do Município, em consonância com a Secretaria de Assistência Social;

II - à fiscalização do cumprimento das posturas municipais;

III - à administração dos cemitérios;

IV - à supervisão da organização de mercado e feiras no âmbito do município;

V - à supervisão do serviço de Limpeza Pública;

VI - à inspeção de saúde dos funcionários públicos municipais, para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

VII - à manutenção de convênios com a União e o Estado para execução de campanhas e programas de saúde pública.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde compõe-se dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

1. Serviço de Saúde
2. Serviço de Posturas Municipais.

Seção 9ª
Da Secretaria de Assistência Social
Art. 12 - a Secretaria de Assistência Social, incumbê executar as atividades relativas:

I - à sua atuação como órgão normativo em assistência social do município - à manutenção e coordenação do serviço de assistência social do município;

II - à supervisão do levantamento de recursos da comunidade que possam ser uti-

lizados no socorro e assistência aos necessitados;

III - ao cadastramento de entidades de assistência social do município;

IV - à manutenção de convênios com a União e o Estado para execução de campanhas de assistência social;

V - ao estabelecimento de convênios com hospitais e ambulatórios para atendimento aos funcionários públicos municipais e aos municipais de baixa renda;

VI - ao estabelecimento de convênios com instituições de assistência social e a fiscalização de sua execução;

VII - à colaboração com a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura na assistência ao menor abandonado;

VIII - à elaboração e ao incentivo de programas para reintegração do marginalizado.

Parágrafo Único - A Secretaria de Assistência Social compõe-se do seguinte serviço diretamente subordinado ao respectivo titular:

- Serviço de Assistência Social

Seção 10ª

Da Presidência de Turismo
Art. 113 - Compete a Presidência de Turismo:

I - fomentar as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do Turismo no Município;

II - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo sempre em consonância com o determinado pelos órgãos competentes das esferas estadual e federal;

III - Promover a fiscalização no que diz respeito às atividades de empresas turísticas privadas;

IV - controlar, fiscalizar e executar convênios celebrados entre o município e os demais órgãos do sistema federal e estadual de turismo;

V - promover maior conscientização do turismo no município e incumbir-se da divulgação do seu potencial, por todos os meios, visando a formação de novos fluxos turísticos;

VI - organizar, colocar em funcionamento e fiscalizar o atendimento de relações públicas dos turistas em nosso município.

Parágrafo Único - A Assessoria de Turismo compõe-se dos seguintes serviços diretamente subordinados ao respectivo titular:

1. Serviço de planejamento, programas e projetos
2. Serviço de divulgação e relações públicas.

Seção 11ª
Da Guarda Municipal
Art. 14 - A Guarda Municipal

incumbe executar as atividades de vigilância relativas à guarda de monumentos, parques, jardins e propriedades municipais; à colaboração com as autoridades policiais do Estado na manutenção da ordem pública; à colaboração com a polícia estadual de trânsito, na fiscalização do tráfego de veículos no perímetro urbano do município; à colaboração com o público em casos de emergência; à colaboração com os fiscais do município, na execução de seus deveres, a prestar vigilância e atendimento ao Prefeito Municipal e demais órgãos da Administração, bem como, prestar-lhes, segurança individual.

Seção 12ª

Das Administrações Distritais
 Art. 15 - As Administrações Distritais incumbem executar nos limites de sua jurisdição, as atividades relativas à execução de leis e portarias municipais, de atos do Prefeito da prestação de serviços públicos municipais e do exercício de funções administrativas delegadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As Administrações Distritais, compõem-se de duas seguintes sub-administrações diretamente subordinadas aos respectivos Administradores:

1. Administração Distrital de Rio Negro
 - Sub-Administração 1
2. Administração Distrital de Cajava-Lasca
 - Sub-Administração 2

3. Administração Distrital de Tabaula Tapacoá
- Sub-administração 3

Art. 16 - As sedes das sub-administrações serão determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com a conveniência da administração.

Capítulo IV Das Coordenações de Programas Especiais

Art. 17 - As Coordenações de Programas Especiais previstas no § 1º do Art. 2º desta Lei, serão instituídas por Decretos do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Decreto que instituir Coordenação de Programas Especiais, especificará:

I - Os programas cuja execução ficará a cargo das Coordenações;

II - As atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios;

III - O órgão, se for o caso, a que o programa se subordinará diretamente.

§ 2º - Ressalvado o caso previsto no parágrafo único do artigo 9º, não se instituirá Coordenação para execução de programas ou trato de assuntos que se incluam na área da competência das Secretarias e órgãos do mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4.º - Ao instalar a Coordenação o Prefeito Municipal adotarà dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5.º - O número de Programas Especiais em funcionamento concomitantemente, não será superior a 03 (três).

Art. 18 - O provimento das chefias de Coordenações de Programas Especiais far-se-á através de nomeação, em comissão, para o cargo de Coordenador de Programa.

Capítulo V

Das princípios gerais da Delegação e Exercício de Autoridade

Art. 19 - O Prefeito, os Secretários, dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico e dirigentes de órgão autônomo, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos a mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a arcação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas auto-

idades;

II - quando se enquadrar simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Secretário, a dirigente de órgão autônomo, ou não se enquadrar, precisamente na de nenhum deles;

III - quando incidir ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas do governo;

IV - quando para seu exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a Praxe ou que a jurisprudência consagre.

Art. 20 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigência processuais, dentre outros princípios nacionalizados, os seguintes:

I - todo assunto é decidido ao nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

a) as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser

a que se encontre no ponto mais próximo a este em que todos os meios e formalidades requeridas por uma operação se liberem;

II - a autoridade competente não poderá exusar-se de decidir, proferindo por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outras autoridades.

III - os contratos entre órgãos da administração municipal para fins de instrução de processos, far-se-ão de um para outro.

Capítulo VI - Dos cargos e funções de Chefia

Art. 21 - Este é o órgão competente da atual estrutura administrativa, autonomamente, atribuirá os cargos em comissão e todas as funções gratificadas correspondentes à suas chefias.

Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão passarão a ser os constantes do Anexo I desta Lei, classificados por símbolos.

Art. 23 - As novas funções gratificadas serão instituídas por Decreto, para atender aos cargos de chefia previstos no Regimento Interno, para as quais não se tenha criado cargos.

§ 1º - Os símbolos e valores das novas funções gratificadas passarão a ser os constantes do Anexo II.

§ 2º - A criação de função gratificada

dependera da existencia de dotação orçamentária para atender as despesas.

§ 3º - As funções gratificadas não cessam a serem situações permanentes, e sim transitorias pelo efetivo exercício de chefia.

Art. 24 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes criterios:

I - Os Assessores, Secretários Coordenadores, Administradores Distribuidos e Chefe da Guarda Municipal, são de livre nomeação do Prefeito.

II - Os Chefes de Serviço Sub-Administradores Distribuidos e demais chefias inferiores, serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo titular do órgão.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 25 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares do sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Nazemirim, mencionados nesta Lei.

Art. 26 - O sistema administrativo previsto na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõem forem sendo implantados, segundo as condições da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 27 - Os órgãos devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se das competências de cada órgão do sistema administrativo e no organograma da Prefeitura (anexo III) que acompanha a presente Lei.

Art. 28 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir objeto de disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 29 - No Regimento Interno

de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - nomeação, admissão e contratação de servidores, a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como exoneração, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
- II - concessão de aposentadoria;
- III - decretação de prisão administrativa;
- IV - autorização de despesa;
- V - apropriação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;
- VI - aprovação de regimento e de regulamentos;
- VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizadas pela Câmara Municipal;
- VIII - abertura de créditos suplementares e especiais autorizados por lei, bem como de créditos extraordinários;
- IX - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, autorizada pela Câmara Municipal;
- X - permissão de serviços públicos ou

de utilidade pública, a título precário;

XI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, autorizada pela Câmara Municipal;

XII - aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta;

XIII - aprovação de loteamento e de subdivisão de terrenos;

Art. 30 - As Unidades Administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas na medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 31 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo com que, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentem cursos e façam estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 32 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 33 - As despesas decorrentes da abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior, correrão à conta da anulação parcial ou total de dotação orçamentária consignada para os atuais órgãos constantes

do orçamento para 1984.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Trapemirim, ES, 20 de dezembro de 1983.

~~Benedito~~
Benedito Freitas Duzqui
Prefeito Municipal

Lei n.º 894/83 - De 20 de dezembro de 1983.

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Trapemirim, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Trapemirim,
Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Capítulo I~~
Da Estrutura do Quadro

Art. 1.º - Os cargos e funções da Prefeitura